

## JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 067/2024

Processo: SEMA-PRO-2023/27191

**Objeto: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SUPORTE TÉCNICO PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO QUANTUM, QUE INCLUEM A SOLUÇÃO STORNEXT QXS-412 E SCALAR I3, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO (STORAGE - CGMA).”**

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;



II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

## Seção II

### Da Pesquisa de Preço Para Contratações Diretas

Art. 51. Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na seção anterior, quando cabível.

Considerando se tratar da continuidade do processo para aquisição dos lotes que foram fracassados, a pesquisa de preços foi diretamente com as empresas que participaram na fase de pesquisa de preços, nas sessões de pregão eletrônico e empresas que atuam no ramo, sobre o interesse em participar do procedimento de dispensa.

Assim somente foi pesquisado quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**PARK PLACE TECHNOLOGIES.** – Foi encaminhado via e-mail solicitação de orçamento para a empresa no dia 21 de outubro de 2024, a empresa solicitou uma extensão do prazo para enviar a proposta. No dia 27 de novembro a empresa enviou a proposta de orçamento, conforme fls. 122 a 126.

**AMM SOLUTIONS.** – Foi encaminhado via e-mail solicitação de orçamento para a empresa no dia 21 de outubro de 2024, não houve resposta. Conforme fls. 145 a 146.

**CONVERGINT TECHNOLOGIES.** – Foi encaminhado via e-mail solicitação de orçamento para a empresa no dia 21 de outubro de 2024. Não houve resposta. Conforme fls. 147.

**QUANTUM - PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA.** – Foi encaminhado via e-mail solicitação de orçamento para a empresa no dia 25 de outubro de 2024, mas a empresa não enviou proposta. Fls. 148 a 149.



A proposta de orçamento foi enviada para **VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE** no dia 27 de novembro, no mesmo dia o setor respondeu o e-mail validando o orçamento, conforme página: 126.

Sendo o que tínhamos para informar.

**ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ**  
TEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
GIAC/CAC/SAAS/SEMA/MT

